

## Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais

### Artigo 5.º Isenções e reduções de taxas

7 - A construção para primeira habitação será isenta do pagamento das taxas previstas no Capítulo II.

8 - Durante o ano de 2014 a ocupação da via pública com esplanadas, desde que devidamente licenciadas estão isentas do pagamento da taxa

### Artigo 15.º Atualização

2 - A atualização prevista no número anterior será arredondada para a casa centesimal 0 ou 5.

3- No cálculo para o ano seguinte será sempre utilizado o valor sem arredondamento.

4 - Quando as taxas, tarifas e receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes

| Tabela de Taxas<br>(valores em euros)  |        |
|--|--------|
| CAPITULO I<br>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS   |        |
| Artigo 1º<br>Prestação de serviços e concessão de documentos   |        |
| 1. Afixações de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público - (e)  | 6,46   |
| 2. Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração) - (e)   | 7,00   |
| 3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - (e)  | 7,54   |
| 4. Autos ou termos de qualquer espécie - (e/a)   | 21,54  |
| 5. Averbamentos de qualquer espécie, à exceção dos referidos no capítulo II - (e)  | 6,46   |
| 6. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca - (a)                    | 3,23   |
| 7. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:   |        |
| a) Não excedendo uma lauda ou face - (e)   | 35,53  |
| b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta - (e)  | 9,15   |
| 8. Certidões narrativas - (e)  | 9,15   |
| 9. Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha - (e)   | 2,69   |
| 10. Fotocópias avulsas, não autenticadas:  |        |
| a) Formato A4 - (a)  | 0,65   |
| b) Formato A3 - (a)  | 1,08   |
| c) Formato superior, por metro quadrado - (a)  | 10,77  |
| 11. Coleções de cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos, ou outros:   |        |
| a) Até 10 folhas - (a)   | 53,84  |
| b) Acresce por cada:   |        |
| Folha A4 - (a)   | 2,15   |
| Folha A3 - (a)   | 3,23   |
| Metro quadrado - (a)   | 32,30  |
| 12. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais - (e)  | 161,52 |
| 13. Rubricas em livros, quando legalmente exigidas - cada livro - (e)  | 0,54   |
| 14. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro - (e)  | 3,02   |
| 15. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos     | 3,01   |
| 16. Emissão de pareceres designadamente, relativos à:  |        |
| a) Compropriedade de prédio - (e)  | 107,68 |
| b) Estações de radiocomunicações - (e)   | 161,52 |
| 17. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado - (e)   | 1,08   |
| 18. Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:   |        |
| a) Alterações ao horário estabelecido por lei - (e)  | 21,24  |
| b) Segundas vias - (e)   | 21,24  |
| 19. Regulamentos municipais  | Grátis |
| 20. Fornecimento de cartografia em base informática, a qualquer escala:  |        |
| 20.1. Em suporte de papel  |        |
| a) Formato A4 - (e)  | 5,38   |
| b) Formato A3 - (e)  | 8,08   |
| c) Metro quadrado ou fração superior a A3 - (e)  | 21,54  |
| 20.2 Em suporte informático - (e)  | 21,54  |
| 21. Informação sobre execução de obras públicas ou particulares  |        |
| 21.1. Declaração de execução de obra concluída - (e)   | 16,15  |
| 21.2. De claração de execução de obra em curso - (e)   | 10,62  |
| 22. Informação sobre a idoneidade - (e)  | 19,38  |
| 23. Caução de confiança de processos requerida, mesmo que verbalmente, por advogados para exame no seu escritório, pelo período máximo de três dias      | 161,52 |
| 24. Passagem de declarações ou certidões para fins judiciais - (e)   | 19,38  |
| 25. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial - (e)  | 5,38   |
| 26. Placa Identificativa dos estabelecimentos de alojamento local de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, | 26,92  |
| 27. Ficha técnica de habitação   |        |
| 27.1. Organização de processo e arquivo - (e)  | 26,55  |
| 27.2. Fornecimento fotocópia do processo - (e)   | 13,27  |
| CAPITULO II<br>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO  |        |
| SECÇÃO I<br>LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS  |        |
| Artigo 2º<br>Taxa geral  |        |
| Todas as licenças e comunicações prévias, por cada período de 30 dias - (e)  | 10,77  |
| Primeira Prorrogação do prazo, por cada período de 30 dias - (e)   | 21,54  |
| Segunda Prorrogação do prazo, por cada período de 30 dias - (e)  | 26,92  |
| Prorrogação do prazo, por alteração (por cada período de 30 dias) - (e)  | 21,54  |
| SECÇÃO II<br>TÉCNICOS  |        |
| Artigo 3º<br>Termo de responsabilidade   |        |
| 1. Termo de responsabilidade de técnicos, por técnico, por obra e por especialidade - (e)  | 5,31   |

2. Termo de responsabilidade de coordenador de projetos - (e) 10,62

**SECÇÃO III**  
**Informação Prévia**  
**Artigo 4º**  
**Informação prévia**

1. Edificações:

|  |        |
|--|--------|
| a) Obras até 100m <sup>2</sup> de área de construção - (e)   | 161,52 |
| b) Obras até 200 m <sup>2</sup> de construção - (e)  | 188,44 |
| c) Obras com mais 200 m <sup>2</sup> de construção - (e)   | 242,28 |
| 2. Loteamentos:  |        |
| a) Com área inferior a 5.000m <sup>2</sup> - (e)   | 209,97 |
| b) Com área superior a 5.000m <sup>2</sup> - (e)   | 355,34 |
| c) Acresce às alíneas anteriores, por cada m2 de área a lotear - (e)   | 0,54   |
| 3. Localização de estabelecimentos industriais, comerciais, de explorações pecuniárias ou de outras atividades - (e) | 430,71 |
| 4. Outros pedidos de informação prévia - (e)   | 215,36 |

**SECÇÃO IV**  
**COMUNICAÇÃO PRÉVIA**  
**Artigo 5º**  
**Obras sujeitas a comunicação prévia**

|   |        |
|---|--------|
| 1. Apresentação e renovação da comunicação - (e)  | 215,36 |
| 2. Admissão expressa ou tácita:   |        |
| a) Obras de reconstrução com preservação de fachadas (por m2) - (e)   | 1,61   |
| b) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos | 1,61   |
| c) Alteração da utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou frações não licenciadas (por m2) - (e)       | 1,61   |
| d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada (por m2) - (e)   | 1,61   |
| 3. Situações não previstas nas alíneas anteriores - (e)   | 107,68 |
| a) Acresce por m2 ou por ml - (e)   | 1,61   |
| 4. Junção de elementos (cada) - (e)   | 26,55  |

**SECÇÃO V**  
**EDIFICAÇÃO**  
**Artigo 6º**

**Licenciamento de obras**  
**Apresentação e renovação do licenciamento**

|   |        |
|---|--------|
| 1. Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edifícios (parcela final por m2 ou fração da área total e por piso) - (e)                | 215,36 |
| 1.1. Acresce por m2 ou fração da área total e por piso - (e)  | 1,61   |
| 2. Obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis classificados ou em vias de classificação (parcela final por m2 da área total e | 53,84  |
| 2.1. Acresce por m2 ou fração da área total e por piso - (e)  | 1,07   |
| 3. Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis em zona de proteção de imóveis classificados, bem como de           | 161,52 |
| 3.1. Acresce por m2 ou fração da área total e por piso - (e)  | 1,61   |
| 4. Obras de reconstrução sem preservação de fachadas (parcela final por m2) - (e)   | 215,36 |
| 4.1. Acresce por m2 ou fração da área total e por piso - (e)  | 1,61   |
| 5. Corpos salientes de construções: varandas, alpendres integrados na construção, outros corpos balanceados (parcela final por piso ou m2) - (e)        | 10,76  |
| 6. Obras de demolição:  |        |
| a) De imóveis classificados ou em vias de classificação (por piso ou unidade de ocupação demolida) - (e)  |        |
| b) Não estejam previstas em licenças de obras de reconstrução - por piso ou unidade de ocupação demolida - (e)  |        |
| 7. Alteração de implantação ou de projeto (parcela final por m <sup>2</sup> da área total e por piso resultante da alteração) - (e)                     |        |
| 8. Averbamento de novos titulares em processos de obras - (e)   | 107,68 |
| 9. Situações não previstas nas alíneas anteriores - (e)   | 107,68 |
| 9.1. Acresce por m2 ou por ml - (e)   | 1,61   |
| 10. Junção de elementos (cada) - (e)  | 26,55  |

**Artigo 7º**  
**Outros licenciamentos**

|  |        |
|--|--------|
| 1. Construção de piscinas (parcela final - por m <sup>2</sup> ) - (e)  | 53,84  |
| 1.1. Acresce por m2 ou fração da área total e por piso - (e)   | 2,16   |
| 2. Instalação de ascensores/monta-cargas - (e)   | 21,54  |
| 3. Abertura de poços, incluindo construções de resguardos, cada - (e)  | 21,54  |
| 4. Abertura de poços artesianos e construções anexas - (e)   | 21,54  |
| 5. Terraplenagens e outras alterações na topografia local p/ cada 1.000 m2) - (e)  | 26,92  |
| 6. Avisos:   |        |
| a) Artigo 12º do D.L. nº 555/99, de 16/12 - (e)  | 18,31  |
| b) Artigo 78º do D.L. nº 555/99, de 16/12 - (e)  | 18,31  |
| 7. Livro de obra – art. 97º do D.L. nº 555/99, de 16/12 - (e)  | 30,15  |
| 8. Execução de trabalho topográfico de modo a que dois cunhais da nova construção sejam coordenados no sistema de coordenadas rectangulares, | 32,30  |
| 9. Outros processos sujeitos a taxa não previstos no presente artigo - (e)   | 16,15  |
| 10. Constituição ou alteração de propriedade horizontal  | 150,75 |
| 10.1 Acresce p/ fração (e).  | 31,86  |

**SECÇÃO VI**  
**LOTEAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS**  
**Artigo 8º**

**Licenciamento de loteamentos**

1- Loteamentos:

|   |        |
|---|--------|
| a) Até 5.000m <sup>2</sup> - (e)  | 215,36 |
| b) Com área superior a 5.000m <sup>2</sup> - (e)  | 269,20 |
| 2. Alvará de loteamento:  |        |
| a) Por cada lote - (e)  | 70,00  |
| b) Por cada fogo ou unidade de ocupação - (e)   | 35,54  |
| 3. Aditamento ao alvará de loteamento:  |        |
| a) por lote resultante do aumento autorizado - (e)  | 107,68 |
| b) Por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado - (e)   | 80,76  |
| 4. Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas (parcela final – acresce por fogo ou unidade de ocupação) - (e) | 26,92  |
| 5. Renovação do alvará - (e)  | 161,52 |
| 6. Averbamento de novos titulares de processos de loteamentos - (e)   | 129,21 |
| 7. Certidão de destaque - (e)   | 170,13 |
| 8. Emissão ou alteração de alvará de loteamento, incluindo publicações - (e)  | 796,44 |

**Artigo 9º**  
**Licenciamento de infra-estruturas urbanísticas**

1. Realização de infra-estruturas urbanísticas - por m<sup>2</sup> de área bruta de construção:
- a) No perímetro urbano da Golegã - (e) 2,15
  - b) Nos restantes perímetros urbanos definidos no PDM - (e) 1,08
  - c) Em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização esteja programada em PMOT - (e) 0,54
  - d) Loteamentos turísticos - (e) 2,15
  - e) Loteamentos industriais - (e) 2,15
2. Prestação de caução:
- a) Valor - o previsto no art. 54º nº3, do D.L. nº 555/99;
  - b) Encargos de administração - 5% sobre o valor referido na alínea anterior.
3. Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas - (RMUE)
- 3.1. Loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente entre si nos termos do disposto no nº 6 do artigo 14º do RMUE
- 3.1.1. Valores do K 1
- a) Habitação unifamiliar
  - b) Edifícios coletivos destinados à habitação, e quaisquer outras atividades
  - c) Armazéns ou indústrias em edifícios industriais
  - d) Anexos
- 3.1.1.2. Valores do K 2
- Infra-estruturas públicas existentes
- a) Nenhuma
  - b) Uma
  - c) Duas
  - d) Três
  - e) Quatro
  - f) Cinco
  - g) Todas
- 3.1.1.3. Valores do K 3
- Infra-estruturas públicas existentes
- a) Sem área de cedência
  - b) Com áreas de cedência
- 3.1.1.4. Valores do K 4
- a) Espaço urbano
  - b) Espaço urbanizável
  - c) Espaço Industrial
- 3.1.1.5. Valores do K 5
- a) Zona urbana de Golegã
  - b) Zona urbana de Azinhaga
  - c) Restantes aglomerados urbanos
- 3.2. Edificações não inseridas em loteamentos urbanos nos termos do disposto no nº 7 do artigo 14º do RMUE.
- 3.2.1. Valores de K 1

|   | Áreas de construção         | Zona | Valores de K1 |
|---|-----------------------------|------|---------------|
| Habitação Unifamiliar   | Até 120 m <sup>2</sup>      | A    | 5,00          |
|   |                             | B    | 3,75          |
|   |                             | C    | 2,50          |
|   | Até 400 m <sup>2</sup>      | A    | 7,50          |
|   |                             | B    | 5,00          |
|   |                             | C    | 3,75          |
|   | Acima de 400 m <sup>2</sup> | A    | 10,00         |
|   |                             | B    | 7,50          |
|   |                             | C    | 5,00          |
| Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras atividades | Para qualquer área          | A    | 15,00         |
|   |                             | B    | 10,00         |
|   |                             | C    | 7,50          |
| Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial  | Para qualquer área          | A    | 7,50          |
|   |                             | B    | 5,00          |
|   |                             | C    | 3,75          |
| Anexos  | Para qualquer área          | A    | 7,50          |
|   |                             | B    | 5,00          |
|   |                             | C    | 3,75          |

Zona A - Zona Urbana de Golegã

Zona B - Zona Urbana de Azinhaga

Zona C - Restantes aglomerados urbanos e zona industrial

3.2.2. Valores de K2 - Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento

- a) Nenhuma
- b) Uma
- c) Duas
- d) Três
- e) Quatro
- f) Todas

3.2.3. Valores de K3

- a) Zona Urbana de Golegã
- b) Zona Urbana de Azinhaga
- c) Restantes Aglomerados Urbanos

4. Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas Urbanísticas - (RMUE)

4.1. Loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente entre si nos termos do disposto no artigo 31º do RMUE.

4.1.1. Valores do K 3

- a) Sem área de cedência
- b) Com áreas de cedência

4.1.2. Valores do K 4:

- a) Espaço Urbano
- b) Espaço Urbanizáveis
- c) Espaço Industrial

4.1.3. Valores do K 5:

- a) Zona Urbana de Golegã
- b) Zona Urbana de Azinhaga
- c) Restantes Aglomerados Urbanos

4.1.4. P (€/m<sup>2</sup>) - (e)

4.1.5. Valores de K 1

- a) Habitação unifamiliar
- b) Edifícios colectivos destinados à habitação, e quaisquer outras actividades
- c) Armazens ou indústrias em edifícios industriais

d) Anexos

4.1.6. Valores do K 2

Infra-estruturas públicas existentes

a) Nenhuma

b) Uma

c) Duas

d) Três

e) Quatro

f) Cinco

g) Todas

4.2. Edificações não inseridas em loteamentos urbanos nos termos do disposto no artigo 32º do RMUE.

4.2.1. Valores de K 1

K1

|   | Áreas de construção         | Zona | Valores de K1 |
|---|-----------------------------|------|---------------|
| Habitação Unifamiliar   | Até 120 m <sup>2</sup>      | A    | 5,00          |
|   |                             | B    | 3,75          |
|   |                             | C    | 2,50          |
|   | Até 400 m <sup>2</sup>      | A    | 7,50          |
|   |                             | B    | 5,00          |
|   |                             | C    | 3,75          |
|   | Acima de 400 m <sup>2</sup> | A    | 10,00         |
|   |                             | B    | 7,50          |
|   |                             | C    | 5,00          |
| Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades | Para qualquer área          | A    | 15,00         |
|   |                             | B    | 10,00         |
|   |                             | C    | 7,50          |
| Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial  | Para qualquer área          | A    | 7,50          |
|   |                             | B    | 5,00          |
|   |                             | C    | 3,75          |
| Anexos  | Para qualquer área          | A    | 7,50          |
|   |                             | B    | 5,00          |
|   |                             | C    | 3,75          |

Zona A - Zona Urbana de Golegã

Zona B - Zona Urbana de Azinhaga

Zona C - Restantes aglomerados urbanos e zona industrial

4.2.2. Valores de K2 - Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento

a) Nenhuma

b) Uma

c) Duas

d) Três

e) Quatro

f) Todas

4.2.3. Valores de K3

a) Zona Urbana de Golegã

b) Zona Urbana de Azinhaga

c) Restantes Aglomerados Urbanos

4.2.4 P (€/m<sup>2</sup>) - (e)

4.3. Compensação dos loteamentos nos termos do disposto no artigo 37º do RMUE

4.3.1. Valores do K1:

a) Zona Urbana de Golegã

b) Zona Urbana de Azinhaga

c) Restantes aglomerados urbanos e zona industrial

4.3.2. Valores do K2 – Índice de utilização (Iu):

a) ≤ 1,50

b) ≤ 0,80

c) ≤ 0,50

d) ≤ 0,30

#### Artigo 10º

Receção de obras de urbanização

1 - Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução - (e)

96,91

1.1 Por lote, em acumulação com o valor antes referido - (e)

12,92

2. Auto de receção provisória de obra de urbanização (incluindo vistoria) - (e)

172,29

2.1. Por lote, em acumulação com o valor antes referido - (e)

12,92

3. Auto de receção definitiva de obra de urbanização (incluindo vistoria) - (e)

172,29

3.1. Por lote, em acumulação com o valor antes referido - (e)

12,92

#### SECÇÃO VII

#### UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

#### Artigo 11º

Autorização de utilização - Licenciamento de Estabelecimentos

1. Autorização de utilização:

a) Por cada fogo ou unidade de ocupação - (e)

80,76

b) Por cada 50 m<sup>2</sup> da superfície global dos pisos - (e)

26,92

2. Estabelecimentos de restauração e bebidas:

a) Sem sala de dança - (e)

204,59

b) Com sala de dança - (e)

269,20

c) Por cada 50 m<sup>2</sup> da superfície global dos pisos - (e)

14,00

d) Comunicação prévia - (e)

31,86

2.1. Licenciamento provisório de estabelecimentos de restauração, bebidas durante FNC, incluindo comunicação prévia

a) Sem sala de dança - (e)

375,00

b) Com sala de dança - (e)

500,00

c) Por cada 50 m<sup>2</sup> da superfície global dos pisos - (e)

26,92

2.2. Licenciamento provisório de estabelecimento de restauração e bebidas, incluindo comunicação prévia

a) Sem sala de dança - (e)

98,40

b) Com sala de dança - (e)

163,01

|   |         |
|---|---------|
| 3. Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento - (e)   | 215,36  |
| a) Acresce p/ quarto - (e)  | 10,77   |
| 4. Alojamento Local   | 80,76   |
| a) Acresce p/ quarto - (e)  | 5,38    |
| 5. Parques de campismo – por m <sup>2</sup> - (e)   | 0,54    |
| 6. Outros empreendimentos turísticos:   |         |
| a) Por cada unidade - (e)   | 215,36  |
| b) Acrescidos, por cada 50 m <sup>2</sup> da superfície total dos pisos - (e)   | 5,38    |
| 7. Comércio e serviços  |         |
| a) Por cada unidade - (e)   | 215,36  |
| b) Acrescidos por cada 50 m <sup>2</sup> da totalidade dos pisos - (e)  | 12,92   |
| c) Comunicação prévia   | 31,86   |
| 8. Para atividades culturais, recreativas e desportivas   |         |
| a) Por cada unidade - (e)   | 53,84   |
| b) Acrescidos por cada 50 m <sup>2</sup> da totalidade da edificação - (e)  | 1,08    |
| 9. Para actividades industriais –   |         |
| a) Por cada unidade - (e)   | 215,36  |
| b) Acrescidos por cada 100 m <sup>2</sup> de área bruta de edificação - (e)   | 21,54   |
| 10. Outros fins   |         |
| a) Por cada unidade - (e)   | 107,68  |
| b) Acrescidos por cada 20 m <sup>2</sup> de área edificada - (e)  | 10,77   |
| 11. Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente - (e)  | 53,84   |
| 12. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados - (e)  | 134,60  |
| Artigo 12º  |         |
| Alteração ao uso fixado na licença de utilização  |         |
| 1. Fins habitacionais - (e)   | 69,99   |
| 2. Outros fins - (e)  | 161,52  |
| <b>SECÇÃO VIII</b>  |         |
| <b>VISTORIAS</b>  |         |
| Artigo 13º  |         |
| Vistorias para edificações e loteamentos  |         |
| 1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços - (e) | 118,45  |
| 1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior - (e)  | 18,31   |
| 2. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias - (e)                    | 142,13  |
| 3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - (e)      | 142,13  |
| 4. Vistorias para efeitos de licença de utilização relativa de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares - (e)                 | 142,13  |
| 5. Vistoria para efeitos de licenças de utilização relativa à ocupação de alojamentos hoteleiros ou similares - (e)                                       | 272,43  |
| 5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior -      | 18,31   |
| 6. Por auto de recepção provisória ou definitiva - (e)  | 118,45  |
| 7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores - (e)  | 91,53   |
| 8. Auditorias de classificação nos termos do disposto no n.º2, do artigo 37º do D.L.39/08 de 07 de março  | 118,45  |
| 9. Vistoria para certificação de construção anterior ao RGEU - (e)  | 161,52  |
| Artigo 14º  |         |
| Vistorias para efeitos de arrendamento urbano   |         |
| Por cada vistoria, incluindo deslocações, remuneração de peritos e outras despesas - (e)  | 69,99   |
| Artigo 15º  |         |
| Outras vistorias  |         |
| 1. Área de Reabilitação Urbana  |         |
| Unidade de Conta nos termos do Decreto-Lei nº 266-B/2012, 31 de dezembro  | 102,00  |
| a) Vistoria Inicial - 40% da UC   |         |
| b) Vistoria final - 60% da UC   |         |
| c) Definição das obras para obtenção de nível superior - 20% da UC  |         |
| 2. Outras - (e)   | 54,00   |
| <b>CAPITULO III</b>   |         |
| <b>OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA</b>  |         |
| <b>SECÇÃO I</b>   |         |
| <b>MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO</b>  |         |
| Artigo 16º  |         |
| Mobiliário urbano   |         |
| 1. Junto do estabelecimento Por m <sup>2</sup> e por mês  |         |
| a) Com esplanadas ou similar e)   | 1,75    |
| b) Espaço aéreo e)  | 1,00    |
| 2. Outros espaços (Por m <sup>2</sup> e por mês) e)   | 7,96    |
| Artigo 17º  |         |
| Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos  |         |
| 1. Cabina telefónica - por cada e por ano - (e)   | 121,68  |
| 2. Marco de correio – por cada e por ano - (e)  | 80,76   |
| 3. Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes - por metro linear e por ano:  |         |
| a) Com diâmetro até 5 mm - (e)  | 1,94    |
| b) Com diâmetro entre 5 mm e 10 cm - (e)  | 2,69    |
| c) Com diâmetro superior a 10 cm - (e)  | 3,77    |
| 4. Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por m <sup>3</sup> e por ano:  |         |
| a) Até 3m <sup>3</sup> - (e)  | 1,18    |
| b) Por cada m <sup>3</sup> a mais - (e)   | 17,77   |
| 5. Armários de distribuição e semelhantes - por m <sup>3</sup> e por ano - (e)  | 68,91   |
| 6. Contentores subterrâneos de telecomunicações e /ou aéreos - por mês - (e)  | 1012,18 |
| Artigo 18º  |         |
| Ocupações diversas  |         |
| 1. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m <sup>2</sup> - (e)  | 40,92   |
| 2. Circos - por m <sup>2</sup> :  |         |
| a) Por semana - (e)   | 0,22    |
| b) Por mês - (e)  | 0,43    |
| 3. Carroceis e outros similares:  |         |
| a) Por semana - (e)   | 0,75    |
| b) Por mês - (e)  | 1,72    |
| 4. Roulotes - por m <sup>2</sup> e por dia - (e)  | 0,43    |

|  |       |
|--|-------|
| 5. Exposição de veículos - por dia, por local e por cada veículo - (e) | 34,46 |
| 6. Tendas ou pavilhões - por m <sup>2</sup> :                          |       |
| a) Por dia - (e)   | 3,77  |
| b) Por semana - (e)  | 14,00 |
| c) Por mês - (e)   | 80,76 |
| 7. Obras:  |       |
| 7.1 - Com tapumes de acordo com RMUE – por m <sup>2</sup> :            |       |
| a) Por mês ou fracção - (e)  | 3,77  |
| 7.2 - Sem tapumes - por m <sup>2</sup> :                               |       |
| a) Por mês ou fracção - (e)  | 6,46  |

**SECÇÃO II**  
**DEPÓSITOS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUAS**  
Artigo 19º

Instalações abastecedoras

|  |        |
|--|--------|
| 1. Carburantes líquidos - por cada e por ano:  |        |
| a) Instaladas inteiramente na via pública - (e)  | 350,00 |
| b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular - (e)                | 150,00 |
| c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública - (e)  | 150,00 |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - (e)   | 150,00 |
| 2. Ar ou água - por cada e por ano   |        |
| a) Instaladas inteiramente na via pública - (e)  | 50,00  |
| b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressos em propriedade particular - (e) | 20,00  |
| c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública - (e) | 30,00  |
| d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - (e)   | 20,00  |

**SECÇÃO III**  
**PUBLICIDADE**  
Artigo 20º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

|  |        |
|--|--------|
| 1. Painéis, chapas, tabuletas, placas, letras soltas ou símbolos, cartazes, mupis e semelhantes ocupando a via pública, fora do local do estabelecimento - | 7,50   |
| 2. Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares ocupando a via pública fora do local do estabelecimento - por m <sup>2</sup> e por ano - (e)    | 7,50   |
| 3. Anúncio padronizado pela CMG – “Cavalo Campino e pergaminho, ou outro, em chapa” - (e)  | Grátis |

Artigo 21º  
Publicidade em veículos

|   |        |
|---|--------|
| 1. Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário - por mês - e ) | 26,92  |
| 2. Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária  | Grátis |
| 3. Veículos utilizados exclusivamente para exercício da atividade publicitária - por veículo:                         |        |
| a) Por dia - (e)  | 26,92  |
| b) Por semana - (e)   | 65,68  |
| c) Por mês - (e)  | 393,03 |

Artigo 22º  
Publicidade sonora

|  |         |
|--|---------|
| 1. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, na via pública - por dispositivo |         |
| a) Por dia - (e)   | 161,52  |
| b) Por semana - e)   | 1076,79 |

Artigo 23º  
Publicidade diversa

|   |        |
|---|--------|
| 1. Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês - (e) | 65,68  |
| 2. Balões, blimps, zeplins e semelhantes no ar - por cada e por mês - (e)       | 393,03 |
| 3. Lonas em andaime de obra - por m <sup>2</sup> e por mês - (e)                | 1,62   |
| 4. Em instalações desportivas – por m <sup>2</sup> e por ano - (e)              | 215,36 |

**CAPITULO IV**  
**VEÍCULOS**  
**SECÇÃO I**  
**CONDUÇÃO, TRÂNSITO E MATRÍCULA DE VEÍCULOS**  
Artigo 24º

Licenças de condução e trânsito

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro.

**SECÇÃO II**  
**TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS**  
Artigo 25º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

|   |        |
|---|--------|
| 1. Licença de aluguer para veículos ligeiros - (e)  | 107,68 |
| 2. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros - (e)                                 | 38,23  |
| 3. Pedidos de alteração de local de estacionamento:   |        |
| a) Definitivas - (e)  | 76,45  |
| b) Temporárias - (e)  | 19,06  |
| 4. Pedidos de admissão a concurso - (e)   | 19,06  |
| 5. Pedidos de substituição de veículos de aluguer - (e)   | 19,06  |
| 6. Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros - (e)                               | 19,06  |
| 7. Pedidos de cancelamento - (e)  | 2,80   |
| 8. Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - (e) | 12,92  |
| 9. Pedidos de averbamento:  |        |
| a) De sede ou residência - (e)  | 3,98   |
| b) De nome ou designação social - (e)   | 7,65   |
| c) Outros averbamentos - (e)  | 12,92  |

**SECÇÃO III**  
**DIVERSOS**  
Artigo 26º  
Vistorias a veículos

|                             |       |
|-----------------------------|-------|
| 1. Veículos agrícolas - (e) | 25,30 |
| 2. Outras - (e)             | 19,06 |

**CAPITULO V**  
**CULTURA E DESPORTO**  
**SECÇÃO I**

**CULTURA**  
**Artigo 27º**  
**Cine-Teatro Gil Vicente**

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| 1. Aluguer de sala - por dia:   |        |
| a) Com carácter lucrativo - (a) | 619,15 |
| b) Sem carácter lucrativo - (a) | 172,29 |

**Artigo 28º**  
**Casa Estúdio Carlos Relvas**

|   |         |
|---|---------|
| 1. Entrada (normal) - (d)   | 3,60    |
| 2. Jovens >12 anos<25 anos - (d)  | 1,80    |
| 3. Cartão jovem 50% da entrada normal - (d)   | 1,54    |
| 4. Maiores de 65 anos e reformados 50% da entrada normal - (d)                          | 1,54    |
| 5. Professores - (d)  | 1,54    |
| 6. Estudantes - (d)   | 1,54    |
| 7. Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) – desc. 50% na entrada de um adulto |         |
| 8. Grupos superiores a 20 – redução de 10% da taxa a aplicar                            |         |
| 9. Impressões digitais  |         |
| a) 13x18 cm (a)   | 10,81   |
| b) 20x25 cm (a)   | 13,46   |
| c) 20x30 cm (a)   | 15,07   |
| d) 24x30 cm (a)   | 16,15   |
| e) 30x40 cm (a)   | 24,23   |
| f) 40x50 cm (a)   | 34,99   |
| g) 50x60 cm (a)   | 43,07   |
| h) 50x75 cm (a)   | 48,46   |
| i) 70x100 cm (a)  | 80,76   |
| j) Por m2 (a)   | 107,68  |
| 10. Impressões  |         |
| a) 20x25 cm (a)   | 13,46   |
| b) 20x30 cm (a)   | 15,07   |
| c) 24x30 cm (a)   | 16,15   |
| d) 30x40 cm (a)   | 24,23   |
| e) 40x50 cm (a)   | 34,99   |
| f) 50x60 cm (a)   | 43,07   |
| g) 50x75 cm (a)   | 48,46   |
| h) 75x100 cm (a)  | 80,76   |
| i) Por m2 (a)   | 107,68  |
| 11. Utilização - Para fins de publicação  |         |
| 11.1. Taxa por imagem, para cedência até 25 imagens para a mesma publicação             |         |
| a) Tiragem até 5000 exemplares (a)  | 26,92   |
| b) Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a)  | 53,84   |
| c) Tiragem superior a 10000 exemplares (a)  | 80,76   |
| 11.2. Taxa por imagem, para cedência entre 25 a 100 imagens para a mesma publicação     |         |
| a) Tiragem até 5000 exemplares (a)  | 13,46   |
| b) Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a)  | 21,54   |
| c) Tiragem superior a 10000 exemplares (a)  | 32,30   |
| 11.3 Taxa por imagem, para cedência superior a 100 imagens para a mesma publicação      |         |
| a) Tiragem até 5000 exemplares (a)  | 5,39    |
| b) Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a)  | 8,61    |
| C) Tiragem superior a 10000 exemplares (a)  | 13,46   |
| 11.4.Taxa por imagem, para fins de reimpressão de publicação                            |         |
| a) Tiragem até 5000 exemplares (a)  | 13,46   |
| b) Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a)  | 21,54   |
| c) Tiragem superior a 10000 exemplares (a)  | 32,30   |
| 11.5. Para fins publicitários   |         |
| a) Taxa por imagem (a)  | 2691,98 |

**Artigo 29º**  
**Palácio do Pelourinho**  
**Aluguer de piso/hora - (a)**

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Aluguer de piso/hora - (a) | 83,99 |
|----------------------------|-------|

**Artigo 30º**  
**Equuspolis – Casa das Artes**

|   |        |
|---|--------|
| 1. Entrada - (normal) (d)   | 2,06   |
| 2. Jovens >12 anos<25 anos - (d)  | 1,54   |
| 3. Cartão jovem - 50% da entrada normal - (d)   | 1,54   |
| 4. Maiores de 65 anos e reformados - 50% da entrada normal- (d)                         | 1,54   |
| 5. Professores - (d)  | 1,54   |
| 6. Estudantes - (d)   | 1,54   |
| 7. Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) – desc. 50% na entrada de um adulto |        |
| 8. Grupos superiores a 20 – redução de 10% da taxa a aplicar                            |        |
| 9. Aluguer de salas - por hora  |        |
| 9.1. Auditório:   |        |
| a) Simples - (a)  | 32,30  |
| b) Com projecção - (a)  | 43,07  |
| 9.2. Sala Reuniões - por hora   |        |
| a) Simples - (a)  | 26,92  |
| b) Com projecção - (a)  | 32,30  |
| 9.3. Ateliers:  |        |
| a) Por hora - (a)   | 3,23   |
| b) Por dia - (a)  | 16,15  |
| c) Por semana - (a)   | 53,84  |
| d) Por mês - (a)  | 107,68 |
| 10. Coffee - Break  |        |
| a) Por Pessoa - (a)   |        |

**Artigo 31º**  
**Serviços prestados nas Bibliotecas e Arquivo Municipal**

|   |      |
|---|------|
| 1. Fotocópias fornecidas na Biblioteca Municipal: |      |
| a) Fotocópia A4 - (a)                             | 0,10 |

|   |      |
|---|------|
| b) Fotocópia A3 - (a)   | 0,22 |
| c) Acetatos - (a)   | 0,97 |
| 2. Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias) – informação originária de suporte impresso: | 0,53 |
| 2.1. Fornecida em formato de imagem:  |      |
| a) Original A4 e por página a digitalizar - (a)   | 0,32 |
| b) Original A3 e por página a digitalizar - (a)   | 0,43 |
| 2.2. Fornecida em formato de texto:   |      |
| a) Original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR - (a)  | 0,53 |
| b) Original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR - (a)  | 0,65 |
| 3. Fornecimento de suportes:  |      |
| a) CD-ROM - (a)   | 2,91 |
| 4. Cartões de leitor - emissão de 2"s vias e seguintes - (a)  | 5,42 |
| 5. Taxa de substituição de documentos - (a)   | 1,18 |
| 6. Atrasos na devolução dos documentos  |      |
| a) Livros, por cada dia de atraso - (a)   | 0,31 |
| b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso - (a)  | 1,18 |
| 7 - Impressões:   |      |
| 7.1. Em impressora laser:   |      |
| a) A4 a preto - (a)   | 0,41 |
| b) A4 a cores - (a)   | 0,51 |
| c) A4 a preto com ilustrações - (a)   | 0,62 |
| d) A4 a cores com ilustrações - (a)   | 0,72 |
| e) A3 a preto - (a)   | 0,93 |
| f) A3 a preto com ilustrações - (a)   | 1,13 |
| g) A3 a cores - (a)   | 1,34 |
| h) A3 a cores com ilustrações - (a)   | 1,49 |
| 7.2. Em impressoras a jacto de tinta:   |      |
| a) A4 a preto - (a)   | 0,17 |
| b) A4 a cores - (a)   | 0,20 |
| c) A4 a cores com ilustrações - (a)   | 0,23 |
| d) A4 a preto com ilustrações - (a)   | 0,28 |
| e) A4 (acetato, modo perfeito), a preto - (a)   | 1,03 |
| f) A3 (modo económico), a preto - (a)   | 0,32 |
| g) A3 (modo económico), a preto com ilustrações - (a)   | 1,03 |
| h) A3 (modo económico), a cores - (a)   | 0,43 |
| i) A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações - (a)   | 2,80 |
| j) A4 (modo fotográfico), a cores com ilustrações - (a)   | 3,34 |
| l) A4 (acetato, modo perfeito), a preto - (a)   | 1,40 |
| m) A4 (acetato, qualidade perfeita), a cores - (a)  | 2,26 |
| n) A3 (modo económico), a preto - (a)   | 0,32 |
| o) A3 (modo económico), a preto com ilustrações - (a)   | 1,18 |
| p) A3 (modo económico), a cores - (a)   | 0,43 |
| q) A3 (modo económico), a cores com ilustrações - (a)   | 1,40 |
| r) A3 (modo normal), a preto - (a)  | 0,32 |
| s) A3 (modo normal), a preto com ilustrações - (a)  | 1,51 |
| t) A3 (modo normal), a cores - (a)  | 0,53 |
| u) A3 (modo normal), a cores com ilustrações - (a)  | 1,83 |
| v) A3 (modo perfeito), a preto - (a)  | 0,53 |
| x) A3 (modo perfeito), a preto com ilustrações - (a)  | 4,20 |
| z) A3 (modo perfeito), a cores - (a)  | 0,86 |
| aa) A3 (modo perfeito), a cores com ilustrações - (a)   | 4,84 |

**Secção II**  
**UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL**  
**Artigo 32.º**  
**CASA ESTÚDIO CARLOS RELVAS**

|  |         |
|--|---------|
| 1. Filmagens:                                |         |
| 1.1 Cinema/Televisão:                        |         |
| 1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 1345,99 |
| 1.1.2 Por dia de preparação ou fracção - (a) | 672,99  |
| 1.2 Publicidade:                             |         |
| 1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 2315,10 |
| 1.2.2 Por dia de preparação ou fracção - (a) | 942,19  |
| 2. Fotografia Publicitária:                  |         |
| 2.1 Até duas horas - (a)                     | 1098,33 |
| 2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)      | 549,17  |
| 3. Outras Utilizações:                       |         |
| 3.1 Atelier Fotográfico                      |         |
| 3.1.1 - Meio Dia - (a)                       | 166,91  |
| 3.1.2 - Dia Inteiro - (a)                    | 274,58  |
| 3.2 Outras Salas, por sala:                  |         |
| 3.2.1 - Meio Dia - (a)                       | 113,06  |
| 3.2.2 - Dia Inteiro - (a)                    | 220,74  |
| 3.3 Casa Estudio e Jardins                   |         |
| 3.3.1 - Meio Dia - (a)                       | 592,23  |
| 3.3.2 - Dia Inteiro - (a)                    | 834,51  |
| 4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)  | 215,36  |

**Artigo 33º**  
**EDIFÍCIOS DE VALOR CULTURAL**

|  |         |
|--|---------|
| 1. Filmagens:                                  |         |
| 1.1 Cinema/Televisão:                          |         |
| 1.1.1 - Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 1098,33 |
| 1.1.2 - Por dia de preparação ou fracção - (a) | 549,17  |
| 1.2 Publicidade:                               |         |
| 1.2.1 - Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 1669,03 |
| 1.2.2 - Por dia de preparação ou fracção - (a) | 834,51  |
| 2. Fotografia Publicitária:                    |         |
| 2.1 Até duas horas - (a)                       | 1098,33 |
| 2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)        | 549,17  |
| 3. Outras Utilizações:                         |         |
| 3.1 Por dia ou fracção - (a)                   | 834,51  |
| 4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)    | 166,91  |

Artigo 34º  
EDIFÍCIOS

|  |        |
|--|--------|
| 1. Filmagens:                                |        |
| 1.1 Cinema/Televisão - (a)                   | 834,51 |
| 1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 834,51 |
| 1.1.2 Por dia de preparação ou fracção - (a) | 333,80 |
| 1.2 Publicidade:                             |        |
| 1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 834,51 |
| 1.2.2 Por dia de preparação ou fracção - (a) | 333,80 |
| 2. Fotografia Publicitária:                  |        |
| 2.1 Até duas horas - (a)                     | 549,17 |
| 2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)      | 274,58 |
| 3. Outras Utilizações:                       |        |
| 3.1 Por dia ou fracção - (a)                 | 549,17 |
| 4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)  | 161,52 |

Artigo 35º  
JARDINS/PARQUES DE VALOR CULTURAL

|  |        |
|--|--------|
| 1. Filmagens:                                |        |
| 1.1 Cinema/Televisão:                        |        |
| 1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 834,51 |
| 1.1.2 Por dia de preparação ou fracção - (a) | 441,48 |
| 1.2 Publicidade:                             |        |
| 1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)   | 969,12 |
| 1.2.2 Por dia de preparação ou fracção - (a) | 592,23 |
| 2. Fotografia Publicitária:                  |        |
| 2.1 Até duas horas - (a)                     | 834,51 |
| 2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)      | 484,56 |
| 3. Outras Utilizações:                       |        |
| 3.1 Por dia ou fracção - (a)                 | 484,56 |
| 4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)  | 166,91 |

SECÇÃO III  
DESPORTO

Artigo 36º  
Pavilhões Desportivos e Outros Equipamentos Desportivos

|  |        |
|--|--------|
| 1. Cedência de Pavilhões para actividades colectivas:  |        |
| 1.1 Desportivas:   |        |
| a) Segunda a sexta-feira (por cada hora) - (a)   | 12,39  |
| b) Sábados, domingos e feriados (por cada hora) - (a)  | 19,38  |
| c) Com entradas pagas (acresce por dia) - (a)  | 64,61  |
| 1.2 Não desportivas:   |        |
| a) Segunda a sexta-feira (por cada hora) - (a)   | 133,53 |
| b) Sábados, domingos e feriados (por cada hora) - (a)  | 301,50 |
| c) Com entradas pagas (acresce por dia) - (a)  | 654,69 |
| 2. Cedência de Salas para actividades colectivas (por cada hora):                                  |        |
| a) Segunda a sexta-feira - (a)   | 12,39  |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)  | 19,38  |
| 3. Sala para Artes Marciais, Ginástica de manutenção e outros                                      |        |
| a) Por cada hora (a)   | 13,46  |
| 4. Salas de Judo   |        |
| a) Por cada hora (a)   | 13,46  |
| 5. Polidesportivo descobertos de pequenos jogos (Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão) |        |
| a) Por cada hora (a)   | 9,69   |
| 6. Courts de Ténis   |        |
| a) Campo - Por cada hora   | 2,26   |

Artigo 37º  
Estádios municipais

|   |         |
|---|---------|
| 1. Cedência de campos de grandes jogos, por hora        |         |
| 1.1. Actividades Desportivas                            |         |
| 1.1.1. Colectividades Federadas                         |         |
| a) De segunda a sexta-feira (a)                         | 107,68  |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 188,44  |
| 1.1.2. Estágios   |         |
| a) De segunda a sexta-feira - (a)                       | 53,84   |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 107,68  |
| 1.1.3. Outros   |         |
| a) De segunda a sexta-feira - (a)                       | 161,52  |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 242,28  |
| 1.1.4. Iluminação artificial                            |         |
| a) De segunda a sexta-feira - (a)                       | 26,92   |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 37,69   |
| 1.2 Actividades não Desportivas                         |         |
| 1.2.1 Utilização do Espaço                              |         |
| a) De segunda a sexta-feira - (a)                       | 538,39  |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 1076,79 |
| 1.2.2. Iluminação artificial                            |         |
| a) De segunda a sexta-feira - (a)                       | 107,68  |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 161,52  |
| 2. Cedência da pista de treino, por hora e por atleta : |         |
| 2.1. Actividades Desportivas                            |         |
| a) De segunda a sexta-feira - (a)                       | 1,08    |
| b) Sábados, domingos e feriados - (a)                   | 1,61    |
| c) Mensal (a)   | 16,15   |

Artigo 38º  
Piscinas Municipais

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| 1. Piscinas Descobertas:       |        |
| 1.1 - Utilização - por pessoa: |        |
| a) Até aos nove anos -         | Grátis |
| b) Dos nove aos doze           | 0,45   |

|  |       |
|--|-------|
| c) 1 Entrada - (d)                                     | 1,80  |
| d) 10 Entradas - (d)                                   | 16,15 |
| <b>2. Piscinas cobertas / Ginásio c/ equipamentos:</b> |       |
| a) Inscrição - (d)                                     |       |
| b) Seguro - (d)  |       |
| c) Reintegração - (d)                                  |       |
| d) Renovação - (d)                                     |       |
| e) 2ª Via - (d)  |       |
| f) Atraso no pagamento – agravamento - (d)             |       |
| <b>3. ESCOLA DE NATAÇÃO</b>                            |       |

a) 1 aula semanal (VALOR MENSAL)

|           |                     |    |       |
|-----------|---------------------|----|-------|
| Natação   | Dos 24 aos 36 meses | d) | 15,61 |
|           | Dos 3 aos 12 anos   | d) | 14,54 |
|           | Dos 13 aos 55 anos  | d) | 17,77 |
|           | Maiores de 56 anos  | d) | 14,54 |
| Classes   | Dos 3 aos 12 anos   | d) | 14,54 |
|           | Dos 13 aos 55 anos  | d) | 19,92 |
| Especiais | Maiores de 56 anos  | d) | 16,69 |

b) 2 Aulas semanais (VALOR MENSAL)

|           |                     |    |       |
|-----------|---------------------|----|-------|
| Natação   | Dos 24 aos 36 meses | d) | 22,08 |
|           | Dos 3 aos 12 anos   | d) | 20,46 |
|           | Dos 13 aos 55 anos  | d) | 23,69 |
|           | Maiores de 56 anos  | d) | 20,46 |
| Classes   | Dos 3 aos 12 anos   | d) | 20,46 |
|           | Dos 13 aos 55 anos  | d) | 25,85 |
| Especiais | Maiores de 56 anos  | d) | 22,61 |

c) 3 Aulas semanais (VALOR MENSAL)

|           |                     |    |       |
|-----------|---------------------|----|-------|
| Natação   | Dos 24 aos 36 meses | d) | 29,08 |
|           | Dos 3 aos 12 anos   | d) | 26,92 |
|           | Dos 13 aos 55 anos  | d) | 30,15 |
|           | Maiores de 56 anos  | d) | 26,92 |
| Classes   | Dos 3 aos 12 anos   | d) | 26,92 |
|           | Dos 13 aos 55 anos  | d) | 32,30 |
| Especiais | Maiores de 56 anos  | d) | 29,08 |

d) Utilização Livre

|                     |                         |    |       |
|---------------------|-------------------------|----|-------|
| Dos 6 aos 12 anos e | Utilização de 1H30m     | d) | 1,83  |
|                     | 10 utilizações de 1H30m | d) | 13,47 |
|                     | 20 utilizações de 1H30m | d) | 22,61 |
|                     | Utilização livre mensal | d) | 30,15 |
| Maiores de 56 Anos  | Sem cartão de Utente    | d) | 3,23  |
|                     |                         |    |       |
| Dos 13 aos 55 anos  | Utilização de 1H30m     | d) | 2,42  |
|                     | 10 utilizações de 1H30m | d) | 18,31 |
|                     | 20 utilizações de 1H30m | d) | 29,08 |
|                     | Utilização livre mensal | d) | 35,53 |
|                     | Sem cartão de Utente    | d) | 4,84  |

Menos de 6 Anos

Grátis

e) Aluguer

|  |                     |    |        |
|--|---------------------|----|--------|
| Clubes Ass. Desportivas com participação no quadro competitivo | Pista 25m/hora      | d) | 15,40  |
|  | Espaço/hora (25m)   | d) | 74,87  |
|  | Pista12,5m/hora     | d) | 12,21  |
|  | Espaço/hora (12,5m) | d) | 54,16  |
| Estabelecimentos Oficiais de Ensino p/aluno                    | Pista 25m/hora      | d) | 0,85   |
|  | Espaço/hora (25m)   | d) | 74,87  |
|  | Pista12,5m/hora     | d) | 0,58   |
|  | Espaço/hora (12,5m) | d) | 54,16  |
| Outras entidades do Concelho                                   | Pista 25m/hora      | d) | 31,33  |
|  | Espaço/hora (25m)   | d) | 154,51 |
|  | Pista12,5m/hora     | d) | 24,42  |
|  | Espaço/hora (12,5m) | d) | 124,25 |

4. Hidroterapia (d) 23%

a) 1 aula semanal (VALOR MENSAL)

|  |                    |       |
|--|--------------------|-------|
|  | Dos 3 aos 12 anos  | 14,51 |
|  | Dos 13 aos 55 anos | 19,93 |
|  | Maiores de 56 anos | 15,99 |

b) 2 Aulas semanais (VALOR MENSAL)

|  |                    |       |
|--|--------------------|-------|
|  | Dos 3 aos 12 anos  | 19,68 |
|  | Dos 13 aos 55 anos | 25,83 |
|  | Maiores de 56 anos | 22,14 |

b) 2 Aulas semanais (VALOR MENSAL)

|  |                    |       |
|--|--------------------|-------|
|  | Dos 3 aos 12 anos  | 25,83 |
|  | Dos 13 aos 55 anos | 31,98 |
|  | Maiores de 56 anos | 29,52 |

5. Utilização Livre Ginásio

|                          |                    |    |       |
|--------------------------|--------------------|----|-------|
| Utilização de 1 hora     | dos 13 aos 55 anos | d) | 3,23  |
|                          | Maiores de 55 anos | d) | 2,70  |
| 10 utilizações de 1 hora | dos 13 aos 55 anos | d) | 21,54 |
|                          | Maiores de 55 anos | d) | 16,15 |
| 20 utilizações de 1 hora | dos 13 aos 55 anos | d) | 32,30 |
|                          | Maiores de 55 anos | d) | 26,92 |
| Utilização livre mensal  | dos 13 aos 55 anos | d) | 37,69 |
|                          | Maiores de 55 anos | d) | 32,30 |

#### 6. Escola Municipal de Desporto

##### 6.1 Nucleo de Natação e Pentatlo Moderno

|  |  |       |
|--|--|-------|
| a) Inscrição (d)                         |  | 8,61  |
| b) Seguro (d)                            |  | 5,92  |
| c) Reintegração (d)                      |  | 12,38 |
| d) Renovação (d)                         |  | 6,46  |
| e) 2ª Via (d)                            |  | 5,38  |
| f) Atraso no Pagamento - Agravamento (d) |  | 3,23  |
| g) Mensalidade (d)                       |  | 32,30 |

##### 9. Pacote Utilização Livre (b)

|                   |                    |  |       |
|-------------------|--------------------|--|-------|
| Ginásio + Piscina | dos 13 aos 55 anos |  | 34,98 |
|                   | Maiores de 55 anos |  | 29,68 |

#### Artigo 39º Centro de Estágio

|                        |                         |    |       |
|------------------------|-------------------------|----|-------|
| Desportistas federados | Pequeno Almoço/Lanche   | a) | 2,37  |
|                        | Almoço/Jantar           | a) | 7,10  |
|                        | Sauna/Banho Turco/hidro | a) | 3,23  |
|                        | Dormida                 | a) | 11,84 |
|                        | Lavagem Roupa (Kg)      | a) | 3,23  |

|                            |                            |    |       |
|----------------------------|----------------------------|----|-------|
| Desportistas não federados | Pequeno Almoço/Lanche b)   | a) | 2,70  |
|                            | Almoço/Jantar b)           | a) | 7,21  |
|                            | Sauna/Banho Turco/hidro a) | a) | 3,77  |
|                            | Dormida d)                 | a) | 14,75 |
|                            | Lavagem Roupa (Kg) a)      | a) | 4,31  |

|             |                            |    |       |
|-------------|----------------------------|----|-------|
| Associações | Pequeno Almoço/Lanche b)   | a) | 2,37  |
|             | Almoço/Jantar b)           | a) | 7,10  |
|             | Sauna/Banho Turco/hidro a) | a) | 3,23  |
|             | Dormida d)                 | a) | 11,84 |
|             | Lavagem Roupa (Kg) a)      | a) | 3,23  |

|                  |                            |    |       |
|------------------|----------------------------|----|-------|
| Não Desportistas | Pequeno Almoço/Lanche b)   | a) | 3,02  |
|                  | Almoço/Jantar b)           | a) | 9,47  |
|                  | Sauna/Banho Turco/hidro a) | a) | 4,31  |
|                  | Dormida d)                 | a) | 17,77 |

- 1) Refeições para funcionários valor estipulado por Portaria
- 2) Ementa especial aumento de 50%
- 3) Utilização individual (dormidas) agravamento de 100%
- 4) Utilização dupla (dormidas) agravamento de 50%
- 5) Agravamento de 100% em todas as taxas durante a EXPOÉGUA E FNC.
- 6) Estadas superiores a 3 noites - 10% desconto (não acumulável)
- 7) Grupos superiores a 30 pax- 15% desconto (não acumulável)

#### SECÇÃO IV TURISMO Artigo 40º Parque de Campismo

##### 1. Utentes:

###### 1.1 - Pessoa:

|                          |  |      |
|--------------------------|--|------|
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 6,14 |
| b) Outra - (c)           |  | 2,15 |

###### 1.2 - Criança:

|                          |  |        |
|--------------------------|--|--------|
| 1.2.1 - Dos 0-2 anos     |  | Grátis |
| 1.2.2 - Dos 3-12 anos:   |  |        |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 4,31   |
| b) Outra - (c)           |  | 1,61   |

###### 2. Tendas, atrelados-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):

|                                |  |       |
|--------------------------------|--|-------|
| 2.1 - Até 4m <sup>2</sup>      |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c)       |  | 4,31  |
| b) Outra - (c)                 |  | 1,61  |
| 2.2 - De 4 a 12m <sup>2</sup>  |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c)       |  | 6,46  |
| b) Outra - (c)                 |  | 2,15  |
| 2.3 - De 12 a 25m <sup>2</sup> |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c)       |  | 8,08  |
| b) Outra - (c)                 |  | 3,23  |
| 3 - Caravanas:                 |  |       |
| 3.1 - Até 4m:                  |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c)       |  | 6,46  |
| b) Outra - (c)                 |  | 2,15  |
| 3.2 - De 4 a 6m:               |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c)       |  | 8,08  |
| b) Outra - (c)                 |  | 3,23  |
| 3.3 - Mais de 6m:              |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c)       |  | 12,92 |

|                          |  |       |
|--------------------------|--|-------|
| b) Outra - (c)           |  | 4,31  |
| 4 - Auto-Caravana:       |  |       |
| 4.1 - Até 4m:            |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 8,08  |
| b) Outra - (c)           |  | 3,23  |
| 4.2 - De 4 – 6m          |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 10,76 |
| b) Outra - (c)           |  | 3,77  |
| 4.3 - Mais de 6m:        |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 11,84 |
| b) Outra - (c)           |  | 4,31  |
| 5. Moto:                 |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 4,31  |
| b) Outra - (c)           |  | 1,61  |
| 6. Automóvel:            |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 6,46  |
| b) Outra - (c)           |  | 2,15  |
| 7. Atrelado:             |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 5,39  |
| b) Outra - (c)           |  | 1,94  |
| 8. Electricidade:        |  |       |
| 8.1 - 10 Amp:            |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 2,69  |
| b) Outra - (c)           |  | 1,08  |
| 8.2 - 16 Amp:            |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 3,23  |
| b) Outra - (c)           |  | 1,30  |
| 9. Animal:               |  |       |
| a) Exppégua/F.N.C. - (c) |  | 4,84  |
| b) Outra - (c)           |  | 1,61  |
| 10. Duche:               |  |       |
| a) Não Utentes - (c)     |  | 3,23  |

11. Bungalows (apartamentos Cavalo Branco): c)

|                 |                                  |        |
|-----------------|----------------------------------|--------|
| Noite (1/2 pax) | 03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12  | 61,68  |
|                 | 01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09 | 79,67  |
|                 | 01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01 | 97,66  |
|                 | EXPOÉGUA/F.N.C                   | 226,16 |

|                          |                                  |        |
|--------------------------|----------------------------------|--------|
| Noite Quarto WC/ Privado | 03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12  | 48,83  |
|                          | 01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09 | 62,71  |
|                          | 01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01 | 77,10  |
|                          | EXPOÉGUA/F.N.C                   | 179,90 |

|                            |                                  |        |
|----------------------------|----------------------------------|--------|
| Noite Quarto WC Partilhado | 03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12  | 41,12  |
|                            | 01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09 | 51,40  |
|                            | 01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01 | 61,68  |
|                            | EXPOÉGUA/F.N.C                   | 149,06 |

a) Cama extra acresce 35%

b) Estadas superior a 3 noites 20% de desconto

12. Bungalows Madeira (c)

|                 |                                  |       |
|-----------------|----------------------------------|-------|
| Noite (1/2 pax) | 03/01a 30/04 e de 01/10 a 27/12  | 5,14  |
|                 | 01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09 | 6,17  |
|                 | 01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01 | 7,20  |
|                 | EXPOÉGUA/F.N.C                   | 30,84 |

a) Estadas superior a 3 noites 20%

13. Visitantes pessoa - (c)

0,86

14. Material desocupado agravamento de 100%

15. Descontos (não acumuláveis, exclui material e FNC)

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Estada superior a 7 dias            | 10% equipamento |
| Estada superior a 30 dias           | 15% equipamento |
| Grupos (min. 15 pessoas)            | 20%             |
| Cartão Jovem / Cartão Jovem Golegã  | 25%             |
| Pensionistas e séniores (+ 60 anos) | 20%             |
| Portadores de Deficiência           | 20%             |
| Escuteiros                          | 25%             |

SECÇÃO IV

TURISMO

Artigo 41º

Hippos - Centro de Alto Rendimento para Desportos Equestres

1. Instalação de Cavalos

1.1. Penso de um cavalo, incluindo estabulação e utilização das infraestruturas desportivas

|                    |        |
|--------------------|--------|
| a) Por mês a)      | 350,00 |
| b) Por quinzena a) | 200,00 |
| c) Por semana a)   | 100,00 |
| d) Por dia a)      | 25,00  |

2. Aluguer Equipamento

2.1 Parque de Obstáculos

|                  |        |
|------------------|--------|
| a) Por dia a)    | 100,00 |
| b) 2º dia a)     | 25,00  |
| c) 3º dia a)     | 25,00  |
| d) Por semana a) | 200,00 |

2.2 Carrière de Ensino

|                  |        |
|------------------|--------|
| a) Por dia a)    | 50,00  |
| b) 2º dia a)     | 25,00  |
| c) 3º dia a)     | 15,00  |
| d) Por semana a) | 150,00 |

2.3 Carrière de Atrelagem

|                  |        |
|------------------|--------|
| a) Por dia a)    | 60,00  |
| b) 2º dia a)     | 30,00  |
| c) 3º dia a)     | 20,00  |
| d) Por semana a) | 200,00 |

O aluguer de equipamento está sujeito a marcação prévia e disponibilidade, bem como à prestação de uma garantia para pagamento de avarias, ou

|   |        |
|---|--------|
| 3. Trabalho de manutenção de cavalo à guia, por sessão a)   | 15,00  |
| 4. Utilização das pistas exteriores, por dia a)   | 100,00 |
| 4.1 Utilização individual das pistas exteriores, por dia a)   | 10,00  |
| 5. Utilização de Paddock (período da manhã ou tarde), por dia a)                                    | 5,00   |
| 6. Cuidados de limpeza dos equídeos, por dia a)   | 5,00   |
| 7. Apoio a tratamentos médicos-veterinários, por hora a)  | 8,50   |
| 8. Serviços diversos de apoio dentro do Centro, por hora a)   | 8,50   |
| 9. Transporte de cavalos, por km a)   | 1,00   |
| 10. Acessórios de Estabulação   |        |
| a) Fardo de Palha c)  | 4,00   |
| b) Fardo de Feno c)   | 5,50   |
| c) Ração (saco de 30Kg) c)  | 13,50  |
| 11. Pessoal de manutenção por funcionário e por hora a)   | 8,50   |
| 12. Pessoal de Segurança por funcionário e por hora a)  | 13,50  |
| 13. Estacionamento de viaturas de transporte de cavalos, incluindo água e electricidade, por dia a) | 5,00   |
| 14. Apartamento c)  |        |
|   |        |
|   | 55,00  |
|   | 65,00  |
|   | 75,00  |
|   | 150,00 |

|                 |                                  |
|-----------------|----------------------------------|
| Noite (1/2 pax) | 03/01 a 30/04 e de 01/10 a 27/12 |
|                 | 01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09 |
|                 | 01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01 |
|                 | EXPOÉGUA/F.N.C                   |

a) Cama extra acresce 35%

b) Estadas superior a 3 noites 20% de desconto

**Artigo 41Aº**  
**Passeios Turísticos**

|  |        |
|--|--------|
| 1. Passeio em carro de cavalos:                    |        |
| a) Circuito Turístico / por pessoa - (a)           | 5,14   |
| * Criança até aos 6 anos                           | Grátis |
| b) Aluguer por hora - (a)                          | 41,12  |
| 2. Passeios Equestres                              |        |
| a) Passeio de 1 hora (por cavaleiro) a)            | 18,45  |
| b) Passeio de 2 horas (por cavaleiro) a)           | 36,9   |
| 3. Trote   |        |
| 3.1 Cartão Anual                                   | 8,00   |
| 3.2 Aluguer  | 1,00   |
| 3.2.1 - Por Hora                                   | 5,00   |
| 3.2.2- Por Dia                                     |        |
| 3.2.3- Agravamento                                 |        |
| 3.2.3.1- Por cada meia hora além do tempo previsto | 1,00   |

**CAPITULO VI**  
**ANIMAIS**  
**Artigo 42º**  
**Serviço médico-veterinário**

|   |       |
|---|-------|
| 1. Taxa de captura e de transporte a pedido do dono             |       |
| a) 1ª vez - (e)   | 21,24 |
| b) Em caso de reincidência - (e)                                | 42,48 |
| 2. Taxa de recolha e transporte de animais e/ou cadáveres - (e) | 10,62 |
| 2.1. Acresce por Km - (e)                                       | 0,54  |
| 3. Eutanásia de animais de companhia:                           |       |
| a) animais de peso até 5 Kg - (e)                               | 12,75 |
| b) animais de peso compreendido entre 5 e 10 Kg - (e)           | 20,13 |
| c) animais de peso compreendido entre 10 e 20 Kg - (e)          | 21,24 |
| d) animais de peso compreendido entre 20 e 30 Kg - (e)          | 26,55 |
| e) animais de peso superior a 30 Kg - (e)                       | 31,86 |
| 4. Taxa de destruição de cadáveres:                             |       |
| a) Incineração de animal, por Kg - (e)                          | 1,59  |

**Artigo 43º**  
**Taxa diária de alojamento e alimentação**

|  |      |
|--|------|
| 1. Valor diário de alojamento e alimentação            |      |
| a) animais de peso até 5 Kg - (e)                      | 2,45 |
| b) animais de peso compreendido entre 5 e 10 Kg - (e)  | 2,55 |
| c) animais de peso compreendido entre 10 e 20 Kg - (e) | 2,97 |
| d) animais de peso compreendido entre 20 e 30 Kg - (e) | 3,19 |
| e) animais de peso superior a 30 Kg - (e)              | 3,72 |

**CAPITULO VII**  
**CEMITÉRIOS**  
**Artigo 44º**  
**Inumações**

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| 1. Sepulturas:           |        |
| a) Cadáveres - (e)       | 56,54  |
| b) Ossadas - (e)         | 56,54  |
| c) Cinzas - (e)          | 26,92  |
| d) Para indigentes - (e) | Grátis |
| 2. Jazigos particulares: |        |
| a) Cadáveres - (e)       | 40,38  |
| b) Ossadas - (e)         | 40,38  |
| c) Cinzas - (e)          | 40,38  |

**Artigo 45º**  
**Exumações**

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| 1. Exumação em sepulturas:            |       |
| a) Exumação e limpeza de ossada - (e) | 56,54 |

**Artigo 46º**  
**Trasladações**

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| 1. Dentro do mesmo cemitério: |        |
| a) Cadáveres - (e)            | 107,68 |
| b) Ossadas ou cinzas - (e)    | 19,06  |
| 2. Para outros cemitérios:    |        |
| a) Cadáveres - (e)            | 94,33  |

|   |  |         |
|---|--|---------|
| b) Ossadas ou cinzas - (e)  |  | 94,33   |
| <b>Artigo 47º</b>   |  |         |
| <b>Concessão de terrenos</b>  |  |         |
| 1. Para sepulturas perpétuas - (e)  |  | 814,05  |
| 2. Para jazigos particulares:   |  |         |
| a) Pelos primeiros 3m <sup>2</sup> - (e)  |  | 1909,15 |
| b) Cada metro quadrado a mais - (e)   |  | 1010,03 |
| <b>Artigo 48º</b>   |  |         |
| <b>Averbamentos</b>   |  |         |
| 1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil: |  |         |
| a) Jazigos - (e)  |  | 202,43  |
| b) Sepulturas perpétuas - (e)   |  | 40,60   |
| 2. Transmissão para outras pessoas:   |  |         |
| a) Jazigos - (e)  |  | 540,55  |
| b) Sepulturas perpétuas - (e)   |  | 229,36  |
| 3. Emissão de títulos e 2ªs vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua - (e)                                     |  | 27,99   |
| 4. Emissão de alvará de sepultura perpétua - (e)  |  | 27,99   |
| <b>CAPITULO VIII</b>  |  |         |
| <b>AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES</b>  |  |         |
| <b>Artigo 49º</b>   |  |         |
| <b>Licenças especiais de ruído</b>  |  |         |
| 1. Obras de construção civil:   |  |         |
| 1.1 Até 30 dias (taxa fixa) - (e)   |  | 26,06   |
| 1.2. Superior a 30 dias (por dia além da taxa fixa):  |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 1,30    |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 1,94    |
| 2. Competições desportivas:   |  |         |
| 2.1 Nacionais (por dia):  |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | Grátis  |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | Grátis  |
| 2.2 -Internacionais (por dia):  |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | Grátis  |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | Grátis  |
| 3 - Feiras e mercados (FNC) - (e)   |  | 56,00   |
| 4 - Festas com música ao vivo:  |  |         |
| 4.1 - Concertos (por dia):  |  |         |
| 4.1.1 - Recintos abertos:   |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 63,53   |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 92,60   |
| 4.1.2 - Recintos fechados:  |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 44,15   |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 50,61   |
| 4.2 - Festas (por dia):   |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 15,07   |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 19,06   |
| 5 - Festas com música gravada:  |  |         |
| 5.1 - Concertos (por dia):  |  |         |
| 5.1.1 Recintos abertos:   |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 63,53   |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 70,00   |
| 5.1.2 - Recintos fechados:  |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 31,87   |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 38,33   |
| 5.2 - Festas (por dia):   |  |         |
| a) Dias úteis - (e)   |  | 15,29   |
| b) Fins-de-semana e feriados - (e)  |  | 21,54   |
| 6. Outros eventos - (e)   |  | 14,00   |
| <b>Artigo 50º</b>   |  |         |
| <b>Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal</b>   |  |         |
| Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes por cada m <sup>2</sup> ou fracção - (a)  |  | 16,69   |
| Sistema de rega:  |  |         |
| 1. Aspersor – por unidade - (a)   |  | 56,10   |
| 2. Pulverizador – por unidade - (a)   |  | 27,99   |
| 3. Micro-aspersor – por unidade - (a)   |  | 27,99   |
| 4. Tomada de água – por unidade - (a)   |  | 82,91   |
| 5. Electroválvula – por unidade (a)   |  | 166,91  |
| 6. Válvula electromagnética – por unidade - (a)   |  | 110,91  |
| 7. Filtro – por unidade - (a)   |  | 138,90  |
| 8. Controlador ( caixa de controlo ) – por unidade - (a)  |  | 166,91  |
| 9. Unidade de controlo – por unidade - (a)  |  | 832,36  |
| <b>CAPÍTULO IX</b>  |  |         |
| <b>ACTIVIDADES ECONÓMICAS</b>   |  |         |
| <b>SECÇÃO I</b>   |  |         |
| <b>INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIAS</b>  |  |         |
| <b>Artigo 51º</b>   |  |         |
| <b>Vistoria e inspecção sanitárias</b>  |  |         |
| 1. Pescado e mariscos (Kg):   |  |         |
| (Tabela em vigor da Direcção-Geral de Veterinária, nos termos do Decreto-Lei nº208/99, de 11 de Junho)                              |  |         |
| 2. Estabelecimentos de venda de produtos alimentares (por cada) - (e)   |  | 56,00   |
| 3. Viaturas de transporte de produtos alimentares e de animais (por cada) - (e)   |  | 27,99   |
| 4. Quiosques de venda de produtos alimentares (por cada) - (e)  |  | 32,30   |
| 5. Roulottes e viaturas-bar (por cada):   |  |         |
| a) Nas horas normais de serviço - (e)   |  | 19,06   |
| b) Fora das horas normais de serviço, além da taxa normal anterior - (e)  |  | 27,99   |
| 6. Ciclomotores (por cada) - (e)  |  | 9,69    |
| 7. Análise de produtos:   |  |         |
| (Tabela em vigor no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, de harmonia com o Decreto-Lei nº 3783, de 27 de Maio de 1950) |  |         |

**SECÇÃO II**  
**MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE**  
**Artigo 52º**  
**Mercados, lojas e quiosques municipais**

|  |       |
|--|-------|
| Lojas (por m <sup>2</sup> /mês) - (e)    | 2,75  |
| Quiosque (por m <sup>2</sup> /mês) - (e) | 3,25  |
| Bancas (Unidades/mês) - (e)              | 12,50 |
| Outros (por m <sup>2</sup> /dia) - (e)   | 2,75  |

**Artigo 53º**  
**Mercados temporários**

|  |      |
|--|------|
| Terrado por m2 e por dia (taxa a ser paga mensalmente) - (e) | 0,51 |
|--|------|

**Artigo 54º**  
**Certames anuais**

|  |         |
|--|---------|
| <b>1. FNC</b>  |         |
| 1.1. Terrado (por m <sup>2</sup> ) -                 |         |
| a) Zona A Largo do Arneiro (e)                       | 265,48  |
| b) Zona B (e)  | 106,19  |
| c) Zona C (e)  | 33,41   |
| d) Correiros (e)                                     | 33,54   |
| e) Industriais/comerciantes do concelho e)           | 33,54   |
| 1.2. Stand até 3,3kW (un)                            |         |
| a) Zona A (a)  | 888,36  |
| b) Zona B (a)  | 592,23  |
| c) Zona C (a)  | 208,48  |
| d) Largo da Feira (Arneiro)- Zona A (a)              | 1327,41 |
| e) Largo da Feira (Arneiro) Zona B (a)               | 1061,92 |
| f) Largo da Feira Apoio c/6m2 (a)                    | 530,96  |
| g) Largo da Feira Apoio c/3m2 (a)                    | 265,48  |
| h) Rua Luis de Camões(a)                             | 179,90  |
| i) Rua D. Afonso Henriques 3x2 m (a)                 | 154,20  |
| 1.2.1. de 3,3Kw a 6,6Kw acresce 30%                  |         |
| 1.2.2. de 6,6Kw a 9,9Kw acresce 45%                  |         |
| 1.2.3. além de 13,2kw acresce 25 por Kw              |         |
| 1.2.4. 9,9Kw trifásica acresce 55%                   |         |
| 1.2.5. 13,2 Kw trifásica acresce 65%                 |         |
| 1.2.6. Além de 13,2 Kw trifásica acresce 2,5% por Kw |         |
| 1.3. Terrado restauração (por m <sup>2</sup> ) - (e) | 64,61   |
| 1.4. Terrado Panificação (Pão c/Chouriço)            |         |
| a) Zona A(e)   | 3185,77 |
| b) Zona B (e)  | 1858,37 |
| 1.5. Faturas   |         |
| a) Zona A Largo do Arneiro (e)                       | 7710,00 |
| b) Zona B (e)  | 2827,00 |
| c) Zona C (e)  | 1542,00 |
| d) Zona D (e)  | 822,40  |
| 1.6. Bares   |         |
| a) Zona A Largo do Arneiro(e)                        | 6902,51 |
| b) Zona B (e)  | 2867,19 |
| c) Zona C(e)   | 1592,89 |
| d) Zona D (e)  | 530,96  |
| 1.7. Castanhas Assadas                               |         |
| a) Zona A Largo do Arneiro (e)                       | 2442,43 |
| b) Zona B Largo do Arneiro (e)                       | 1486,69 |
| c) Zona C (e)  | 610,61  |
| d) Zona D (e)  | 265,48  |
| 1.8. Carro Cachorros                                 |         |
| a) Zona A (e)  | 371,67  |
| b) Zona B (e)  | 318,58  |
| c) Zona C (e)  | 265,48  |
| d) Zona D (e)  | 185,84  |
| 1.9. Bancadas (e)                                    | 179,90  |
| 1.10. Divertimentos                                  |         |
| a) Adultos (e)                                       | 925,20  |
| b) Infantis (e)                                      | 179,90  |
| <b>2 EXPOÉGUA E OUTROS EVENTOS</b>                   |         |
| 2.1. Terrado (por m <sup>2</sup> ) - (e)             | 10,62   |
| 2.2. Stand (un)                                      |         |
| a) Zona A (a)  | 212,38  |
| 2.3. Terrado restauração (por m <sup>2</sup> ) - (e) | 10,62   |
| 2.4. Terrado Panificação (Pão c/Chouriço)            |         |
| a) Zona A (e)  | 265,48  |
| 2.5. Faturas   |         |
| a) Zona A (e)  | 265,48  |
| 2.6. Bares   |         |
| a) Zona A (e)  | 265,48  |
| 2.7. Carro Cachorros                                 |         |
| a) Zona A (e)  | 79,65   |

**Artigo 55º**  
**Venda ambulante**

|   |       |
|---|-------|
| <b>1. Venda em aglomerados e outros lugares fixos (por ml e mês):</b> |       |
| a) Peixe - (e)  | 34,67 |
| b) Outros produtos alimentares - (e)                                  | 23,69 |
| <b>2. Venda ambulante de lotaria (taxa por licença) - (e)</b>         | 1,18  |

**Artigo 56º**  
**Diversos**

|   |       |
|---|-------|
| 1 - Outros produtos não constantes do art. 51º (por ml e mês) - (e)   | 17,88 |
| 2 - Restaurantes (todos os mercados – por m <sup>2</sup> e mês) - (e) | 7,32  |

|   |        |
|---|--------|
| 3 - Agências bancárias, caixas automáticas e similares (todos os mercados por m <sup>2</sup> e mês) - (e) | 21,32  |
| 4 - Eventos pontuais de natureza lúdica, cultural e/ou promocional em mercados:                           |        |
| 4.1 - Terrado (por m <sup>2</sup> e dia):   |        |
| a) Até 10 m <sup>2</sup> - (e)  | 6,14   |
| b) De 11 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup> - (e)   | 3,88   |
| c) De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup> - (e)  | 2,48   |
| d) Superior a 100 m <sup>2</sup> - (e)  | 2,26   |
| 4.2 - Mesa / expositor (por ml e dia) - (e)   | 3,88   |
| 5 - Estacionamento em mercados:   |        |
| 5.1 - Taxa diária:  |        |
| a) 1ª meia hora - (e)   | 0,65   |
| b) 2ª meia hora - (e)   | Grátis |
| c) 2ª hora - (e)  | 1,18   |
| d) 3ª hora e seguintes (cada) - (e)   | 1,18   |
| 5.2 Taxa mensal:  |        |
| a) Geral - (e)  | 94,76  |
| b) Comerciantes - (e)   | 50,61  |
| 6 - Estacionamento em Eventos taxa diária:  |        |
| a) Ligeiros - (e)   | 5,39   |
| b) Pesados - (e)  | 21,54  |
| c) Outros - (e)   | 16,15  |

**CAPITULO X  
LICENÇAS DIVERSAS  
Artigo 57º**

Competências transferidas dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais

|  |        |
|--|--------|
| 1 - Guarda nocturno (por ano) - (e)  | 19,38  |
| 2 - Arrumador de automóveis (por ano) - (e)  | Grátis |
| 3 - Realização de acampamentos ocasionais (por dia) - (e)  | Grátis |
| 4 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (cada máquina): |        |
| a) Licença de exploração - (e)   | 99,07  |
| b) Registo de máquinas - (e)   | 99,07  |
| c) Averbamento por transferência de propriedade - (e)  | 50,07  |
| d) Segunda via do título de registo - (e)  | 33,92  |

**Artigo 58º  
Exploração de inertes**

|   |         |
|---|---------|
| 1. Processo de licenciamento - (e)                            | 376,88  |
| 2. Exploração (anual) - (e)                                   | 1076,79 |
| 2.1. Acresce ao montante anterior por tonelada extraída - (e) | 0,32    |

**Artigo 59º**

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis  
Taxa Base:

| Capacidade total dos reservatórios (em m <sup>3</sup> )   | 100≤C<500   | 50≤C<100 | 10≤C<50 | C<10   |
|---|---|----------|---------|--------|
| Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração                          | 5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m <sup>3</sup> (ou 3 TB) | 5 TB     | 4 TB    | 2,5 TB |
| Vistorias relativas ao processo de licenciamento  |   | 2 TB     | 1,5 TB  | 1 TB   |
| Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações | 3 TB  | 2 TB     | 2 TB    | 2 TB   |
| Vistorias periódicas  | 8 TB  | 5 TB     | 4 TB    | 2 TB   |
| Repartição da vistoria para verificação das condições impostas  | 6 TB  | 4 TB     | 3 TB    | 2 TB   |
| Averbamentos  | 1 TB  | 1 TB     | 1 TB    | 1 TB   |

Valor da Taxa Base (TB) - (c)

102,00

**Artigo 60º**

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

De acordo com a delegação de competências efectuada à CILMT

**CAPITULO XI  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Artigo 61º**

Valor/hora da mão de obra – Serviços Diversos

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| 1. Técnico Superior (a)        | 21,54 |
| 2. Coordenador Técnico (a)     | 13,46 |
| 3. Administrativo (a)          | 8,61  |
| 4. Coordenador Operacional (a) | 13,46 |
| 5. Assistente Operacional (a)  | 8,08  |

**Artigo 62º**

Utilização do equipamento mecânico municipal

Utilização:

1 – Por hora ou fracção :

|  |       |
|--|-------|
| 1.1 - Retro escavadora - (a)   | 43,07 |
| 1.2 - Cilindro vibratório de dois rolos - (a)                        | 21,54 |
| 1.3 - Niveladora - (a)   | 80,76 |
| 1.4 - Dumper - (a)   | 5,39  |
| 1.5 - Cisterna - (a)   | 6,46  |
| 1.6 - Tractor - (a)  | 16,15 |
| 1.7 - Lavadora ( alta pressão ) - (a)                                | 5,39  |
| 1.8 - Lavadora de Desobstrução de colectores - (a)                   | 6,46  |
| 1.9 - Corta sebes mecânica - (a)                                     | 6,46  |
| 1.10 - Máquina de corte de pavimento betuminoso - (a)                | 16,15 |
| 1.11 - Placa Vibradora - (a)   | 10,76 |
| 1.12 - Varredoura Mecânica Ravo - (a)                                | 32,30 |
| 2. Por dia ou fracção :  |       |
| 2.1 - Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t - (a) | 53,84 |
| 2.2 - Veículos automóveis pesados de mercadorias até 5,5 t - (a)     | 26,92 |
| 2.3 - Veículos Automóveis pesados de Passageiros - (a)               | 58,69 |
| 2.4 - Veículos automóveis ligeiros de mercadorias - (a)              | 23,69 |

|   |       |
|---|-------|
| 2.5 - Veículos automóveis ligeiros - (a)  | 22,07 |
| 3 - Acresce aos nºs 1 e 2 deste artigo :  |       |
| 3.1 - Por Km percorrido - (a)   | 0,53  |
| 3.2. Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção - (a) | 8,08  |

**Artigo 63º**  
**Aluguer de material de ornamentação**

|   |        |
|---|--------|
| 1 - Aluguer de material de ornamentação:  |        |
| a) Bandeiras CMG ( por cada e por dia) - (a)  | 2,33   |
| b) Bandeiras Nacionais (por cada e por dia) - (a)                                   | 2,33   |
| c) Bandeiras de outros países - (a)   | 4,56   |
| d) Outras bandeiras (por cada e por dia) - (a)                                      | 4,56   |
| e) Barreiras ( por cada e por dia) - (a)  | 2,11   |
| f) Bases com mastros interior ( por cada e por dia) - (a)                           | 6,17   |
| g) Cadeiras de plástico (por cada e por dia) - (a)                                  | 1,08   |
| h) Cadeiras vips (por cada e por dia) - (a)   | 1,61   |
| i) Estrados com 2,5m x 1m x 0,1m (por cada e por dia) - (a)                         | 15,46  |
| j) Mastros ( por cada e por dia) - (a)  | 6,17   |
| l) Mesas de plástico ( por cada e por dia) - (a)                                    | 2,33   |
| m) Mesas de madeira ( 2,5m x 0,70m, por cada e por dia) - (a)                       | 8,08   |
| n) Palco/tribuna com toldo ( por m <sup>2</sup> e por dia) - (a)                    | 5,40   |
| o) Palco/tribuna sem toldo (por m <sup>2</sup> e por dia) - (a)                     | 4,45   |
| p) Palcos com toldo ( por m <sup>2</sup> e por dia) - (a)                           | 5,40   |
| q) Palcos sem toldo ( por m <sup>2</sup> e por dia) - (a)                           | 4,45   |
| r) Pendão ( por cada e por dia) - (a)   | 1,50   |
| s) Pavilhão ( por m <sup>2</sup> e por dia) - (a)                                   | 6,00   |
| t) Toalhas (cada por dia) - (a)   | 3,23   |
| u) Chapéus de Sol - (a)   | 3,23   |
| v) Aquecedores a Gás de (Cogumelo sem garrafa de gás) - (a)                         | 16,15  |
| x) Saias (cada por dia) (a)   | 3,23   |
| 2. Transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de material de ornamentação: |        |
| a) Palco de 11,00m x 11,00m - (a)   | 580,36 |
| b) Palco de 7,50m x 5m - (a)  | 462,73 |
| c) Cadeiras de plástico - (a)   | 0,53   |
| d) Cadeiras Vips (por cada e por dia) (a)   | 1,08   |
| e) Mesas de plástico (por cada e por dia) (a)                                       | 1,08   |
| f) Mesas de madeira (2,5mx0,70m (por cada e por dia) (a)                            | 2,69   |
| g) Aquecedores a Gás  | 2,69   |
| 2 - Aluguer de Palamenta:   |        |
| a) Prato Sopa (a)   | 0,46   |
| b) Prato Raso (a)   | 0,51   |
| c) Prato Sobremesa (a)  | 0,31   |
| d) Prato c/apoio copo (a)   | 0,62   |
| e) Facas/garfos/Colheres sobremesa (dúzia) (a)                                      | 2,26   |
| f) Facas/garfos/Colheres mesa (dúzia) (a)   | 2,67   |
| g) Copo Vinho (a)   | 0,62   |
| h) Copo Água (a)  | 0,62   |
| i) Flutes(a)  | 0,72   |
| j) Recheaux Chefing Dish  | 25,70  |
| l) Painel de Sopa Eletrica Aço Inox 10lt  | 20,56  |

**CAPITULO XII**  
**REMOÇÃO DE VEÍCULOS**  
**Artigo 64º**

Remoção e recolha de veículos

|   |        |
|---|--------|
| 1 - Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:  |        |
| a) Dentro da localidade - (d)   | 21,54  |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (d)       | 32,30  |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10Km - (d)   | 0,86   |
| 2 - Pela remoção de veículos ligeiros:  |        |
| a) Dentro da localidade - (d)   | 53,84  |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (d)             | 64,61  |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10Km - (d)   | 1,08   |
| 3 - Pela remoção de veículos pesados:   |        |
| a) Dentro da localidade - (d)   | 107,68 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (d)             | 129,22 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10Km - (d)   | 2,15   |
| 4 - Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal da Golegã são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período: |        |
| a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - (d)   | 5,39   |
| b) Veículos ligeiros - (d)  | 10,76  |
| c) Veículos pesados - (d)   | 21,54  |

**CAPITULO XIII**  
**FOGUEIRAS E QUEIMADAS**  
**Artigo 65º**

Emissão da licença ou autorização

|   |        |
|---|--------|
| 1. Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) - taxa pelo licenciamento e por dia - (d)      | 11,31  |
| 2. Realização de Queimadas - taxa pela licenciamento e por dia - (d)  | 5,92   |
| 3. Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos- taxa pela autorização e por dia - (d) | 215,36 |

**CAPITULO XIV**  
**ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS**  
**Artigo 66º**

Água

|  |        |
|--|--------|
| 1 - Taxa Mensal de Construção, Conservação e Manutenção de Redes e Equipamentos: |        |
| 1.1 - Rede de Águas - (a)  | 0,8741 |
| 2 - Tarifas de Fornecimento de Água (Por Escalões, M3 e Por Mês):                |        |
| 2.1 - Consumidores Domésticos:   |        |
| 1º Escalão = 0 – 5 M <sup>3</sup> - (c)  | 0,2718 |
| 2º Escalão = 6 – 10 M <sup>3</sup> - (c)   | 0,4371 |
| 3º Escalão = 11 – 20 M <sup>3</sup> - (c)  | 0,7821 |
| 4º Escalão = 21 – 30 M <sup>3</sup> - (c)  | 1,1962 |

|   |        |
|---|--------|
| 5º Escalão = Mais de 30 M <sup>3</sup> - (c)                                | 2,5763 |
| 2.2 - Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas):    |        |
| 1º Escalão = Até 15 M <sup>3</sup> - (c)                                    | 0,4064 |
| 2º Escalão = 16 – 30 M <sup>3</sup> - (c)                                   | 0,7733 |
| 3º Escalão = Mais de 30 M <sup>3</sup> - (c)                                | 1,1828 |
| 2.2.1 - Grandes Consumidores  |        |
| 2.2.1.1 - Acima de 300m <sup>3</sup> /mês                                   |        |
| Único (c)   | 0,3486 |
| 2.3 -Serviços Públicos (Estado, Institutos, Empresas Públicas e Similares): |        |
| Único - (c)   | 0,4738 |
| 2.4 – Outros:   |        |
| Único - (c)   | 0,6023 |
| 2.5 - IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social              |        |
| Único - (c)   | 0,3486 |
| 2.6 - Município e Juntas de Freguesia                                       |        |
| Isentos   |        |
| 3 - Taxas de Serviços:  |        |
| 3.1 - Ligação - (a)   | 6,46   |
| 3.2 - Colocação de Contador - (a)   | 30,69  |
| 3.3 - Transferência de Titular - (a)  | 18,36  |
| 3.4 - Transferência do Local de Contador - (a)                              | 21,54  |
| 3.5 - Restabelecimento - (a)  | 41,12  |
| 3.6 - Abertura ou fecho de água a pedido do utilizador - (a)                | 13,09  |
| 3.7 - Aferição de contador- (a)   | 41,12  |
| 3.8 - Desistência de Consumo (Incluindo Retirada de Contador) - (a)         | 18,84  |
| 4. Ramais Domiciliários   |        |
| 4.1 Com reposição de Pavimento  |        |
| a) De 1" - (a)  | 334,10 |
| b) De 1 1/4"- (a)   | 364,94 |
| c) De 1 1/2"- (a)   | 395,78 |
| d) De 2"- (a)   | 426,62 |
| 4.2 Sem reposição de Pavimento  |        |
| a) De 1" - (a)  | 241,58 |
| b) De 1 1/4"- (a)   | 272,42 |
| c) De 1 1/2"- (a)   | 303,26 |
| d) De 2"- (a)   | 328,96 |
| 4.3 Alteração de ramal para colocar caixa de contador (exterior)- (a)       | 102,80 |
| 4.4 Substituição de torneira de seccionamento- (a)                          | 56,54  |
| 4.5 Reparação de Ramal- (a)   | 179,90 |

**Artigo 67º**  
**Saneamento**

|  |          |
|--|----------|
| 1- Taxa Mensal de Construção, Conservação e Manutenção de Redes e Equipamentos:                        |          |
| 1.1 - Rede de Saneamento - (c)   |          |
| 2 - Tarifas de Saneamento (Por Escalões, M <sup>3</sup> e por Mês):                                    | 1,4607   |
| 2.1 - Consumidores Domésticos:   |          |
| 1º Escalão = 0 - 5 M <sup>3</sup> - (c)  | 0,1118   |
| 2º Escalão = 6 - 10 M <sup>3</sup> - (c)   | 0,1733   |
| 3º Escalão = 11 - 20 M <sup>3</sup> - (c)  | 0,2387   |
| 4º Escalão = 21 - 30 M <sup>3</sup> - (c)  | 0,3078   |
| 5º Escalão = Mais de 30 M <sup>3</sup> - (c)   | 0,3806   |
| 2.2- Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas):                                |          |
| 1º Escalão = Até 15 M <sup>3</sup> - (c)   | 0,2387   |
| 2º Escalão = 16 - 30 M <sup>3</sup> - (c)  | 0,3078   |
| 3º Escalão = Mais de 30 M <sup>3</sup> - (c)   | 0,3806   |
| 2.2.2 Industriais com excesso de carga poluente  |          |
| 2.2.2.1 - Com medidor de caudal  |          |
| 2.2.2.1.1 - valor excedente de SST face ao estabelecido no regulamento municipal (€/kg) - ( c )        | 0,3136   |
| 2.2.2.1.2 - valor excedente de matérias oxidáveis face ao estabelecido no regulamento municipal (€/kg) | 0,3136   |
| 2.2.2.2 Sem medidor de Caudal  |          |
| Taxa mensal - ( c )  | 339,7713 |
| 2.2.1 - Grandes Consumidores   |          |
| 2.2.1.1 - Acima de 300m <sup>3</sup> /mês  |          |
| Único (c)  | 0,14015  |
| 2.3- Serviços Públicos (Estado, Institutos, Empresas Públicas e Similares):                            |          |
| Única - (c)  | 0,4177   |
| 2.4 - Outros:  |          |
| Única - (c)  | 0,4705   |
| 2.5 - IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social   |          |
| Único - (c)  | 0,1405   |
| 2.6 - Município e Juntas de Freguesia  |          |
| Isentos  |          |
| 3- Taxas de Serviços:  |          |
| 3.1 - Ligação - (e)  | 156,36   |
| 3.2 - Ramais Domiciliários   |          |
| 3.2.1 - Execução de ramal domiciliário- ( a)   | 488,30   |
| 3.2 - Fornecimento de Anel, Cupula e tampa - ( a)  | 128,50   |
| 3.3 - Vistoria - (e)   | 59,22    |
| 3.4 - Limpeza de fossas particulares em áreas sem colectores municipais - (a)                          | 53,84    |
| 3.5 - Limpeza de fossas particulares em áreas com colectores municipais - (a)                          | 148,06   |
| 3.6 - Limpeza de fossas particulares não previstas nos números anteriores (por tanque) - (a)           | 236,89   |
| 3.7- Desobstrução de ramais domiciliários de águas residuais domésticas (por unidade e por hora) - (a) | 23,13    |

**Artigo 68º**  
**Resíduos sólidos urbanos (RSU)**

|  |         |
|--|---------|
| 1- Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU (Por M3 e Por Mês):         |         |
| 1.1 - Consumidores Domésticos - ( c )  | 0,3920  |
| 1.2 - Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas): - ( c ) | 0,5881  |
| 1.3- Grandes Consumidores  |         |
| 1.3.1 - Acima de 300m <sup>3</sup> /mês  |         |
| Único (c)  | 0,24095 |
| 1.4 - IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social                   |         |

Artigo 69º

Limpeza Urbana remoção e destino final de resíduos sólidos

1. Remoção de resíduos sólidos especiais equiparados a urbanos:

a) Requisição pelo número verde

b) Sem requisição pelo número verde - (a)

10,76

2. Utilização de equipamento (por unidade e por hora):

a) Desmatação - (c)

32,30

b) Viatura Varredura e aspiração - (c)

32,30

c) Viatura Pesada de carga com ou sem grua - (c)

53,84

d) Remoção de cartazes e limpeza de inscrições morais - (c)

26,92

e) Aplicação de produtos fito ou farmacêuticos - (c)

32,30

3. Remoção de resíduos de construção e remoção (RCD) de obras particulares isenta de licença e não submetidas a comunicação prévia (conforme artigo

53,84

(a) Acresce o valor do IVA à taxa de 23%

(b) Acresce o valor do IVA à taxa de 13%

(c) Acresce o valor do IVA à taxa de 6%

(d) Isento do IVA

(e) Não sujeito ao IVA